



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 00195/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E H M MONTEIRO DE MELO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **H M MONTEIRO DE MELO** - RUA OTAVIO AMORIM, N° 38, ACESSO A BR 230 KM 41 - CENTRO - SANTA RITA - PB, CEP: 58.300-300, CNPJ n° 11.776.834/0001-00, neste ato representado por Sebastião Marcos Félix de Melo, CPF n° 639.383.754-34, Carteira de Identidade n° 1.249.672 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00046/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 038, de 17 de Outubro de 2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **FORNECIMENTO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00046/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1404 2016 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE
12 361 1404 2017 - Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)
12 361 1401 2025 - Quota do Salário Educação - QSE
Elementos de Despesas
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS
111 - Recursos Próprios - MDE
113 - FUNDEB 40%
129 - QSE
124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - PMSR.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerado a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **MARIA JOSÉ DE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portadora do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.
- f - O fiscal do Contrato, o Sr. **EDNALDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF 027.650.954-42, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Cumprir com os dias e horários para entrega dos produtos determinados neste Termo de Referência;
- b. Disponibilizar os produtos em perfeito estado de conservação;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive, durante os finais de semana quando for solicitada pela Secretaria de Educação, de forma que sejam mantidas todas as condições e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;
- e. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- f. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- g. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- h. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- i. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- k. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- l. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com as requisições emitidas semanalmente, com o prazo de entrega não superior a 02 dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.
- b. O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) nos locais indicados pela Secretaria de Educação.
- c. Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.
- d. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- e. O(s) produto(s) objeto(s) será (ão) entregue (s) e deverá (ão) recebido(s) pela setor requisitante, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL com a descrição completa.

SM

TR

- f. O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.
- g. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 27 de dezembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional
827.071.464-04



PELO CONTRATADO



H M MONTEIRO DE MELO
SEBASTIÃO MARCOS FÉLIX DE MELO
639.383.754-34

Anexo ao Contrato n° 00195/2019

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	Und	4.000	Gás liquefeito do petróleo, acondicionado em botijões 13kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n° 47, de 24 de março de 1999/ANP, NPR 14024 da ABNT.	Ultragaz	R\$ 76,00	R\$ 304.000,00
Total						R\$ 304.000,00

